



Lei nº 1470/2017

DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Os vencimentos mensais iniciais dos cargos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, criados por resolução do referido órgão, são os seguintes:

I – Secretário Geral:	R\$ 1.875,81;
II – Assistente de Gabinete:	R\$ 1.204,35;
III – Assessor Legislativo:	R\$ 1.204,35;
IV – Auxiliar de Secretaria:	R\$ 1.204,35;
V – Auxiliar de Serviços Gerais:	R\$ 937,00.

Parágrafo único. Os valores fixados neste artigo sofrerão revisão geral anual a partir de janeiro de 2018, mediante projeto de lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º – Em face da inexistência de concurso público em vigor, fica o Presidente da Câmara autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a promover a contratação temporária imediata de pessoal para as seguintes funções, até a realização do concurso público para provimento dos respectivos cargos efetivos:

- I – 2 (dois) Auxiliares de Secretaria;
- II – 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1º – O prazo da contratação será até o final de 2017, podendo ser prorrogado até o final de 2018, ou rescindida antecipadamente, tão logo seja concluído o concurso público para preenchimento dos cargos.

§ 2º – No caso de término ou rescisão de qualquer dos contratos ora autorizados, por interesse da Câmara ou do contratado, poderá ser contratado outro profissional, nos mesmos termos, até o final do período autorizado no § 1º deste artigo.

§ 3º – Os contratados de que trata este artigo submeter-se-ão ao mesmo regime de trabalho aplicável aos cargos efetivos correspondentes, no tocante às atribuições, à jornada de trabalho e à remuneração (fixada no artigo 1º desta lei).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

Art. 3º – Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 62.000,00** (sessenta e dois mil reais), para incluir a seguinte dotação no orçamento corrente do Município:

1.2.0 – Câmara Municipal / Secretaria da Câmara
01.031.001.2.0003 – Manutenção de Atividades da Câmara
3.1.90.04 – Contrat. Pessoal por Tempo Determinado: R\$ 62.000,00

Art. 4º – Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), para reforço das seguintes dotações no orçamento vigente do Município:


1.1.0 – Câmara Municipal / Corpo Legislativo
01.031.001.2.0001 – Subsídios de Vereadores
3.1.90.11 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil: R\$ 25.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais: R\$ 2.000,00
TOTAL R\$ 27.000,00

Art. 5º – Os recursos necessários para fazer face aos créditos adicionais previsto nos artigos 3º e 4º serão oriundos da anulação parcial, no valor de **R\$ 89.000,00** (oitenta e nove mil reais), das seguintes dotações do orçamento vigente do Município, na unidade correspondente à Câmara Municipal:

1.2.0 – Câmara Municipal / Secretaria da Câmara
01.031.001.2.0003 – Manutenção de Atividades da Câmara
3.1.90.11 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil: R\$ 39.000,00
1.3.0 – Câmara Municipal / Contabilidade e Tesouraria da Câmara
01.031.001.2.0004 – Manut. Atividades do Setor de Finanças
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria: R\$ 30.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica: R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 89.000,00

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 31 de março de 2017.


Sérgio Martins
Prefeito Municipal